

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço de advocacia que entre si celebram, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, autarquia federal, com sede à Rua Cônego Leão Fernandes nº 619, Petrópolis, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 08.430.761/0001-95, representado neste ato por seu Presidente Dr. **JALDIR DA SILVA CORTEZ**, brasileiro, cirurgião-dentista, portador da Carteira de Identidade nº 216.721 – ITEP/RN, C.P.F. nº 314.831.784-04, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, **MARINHO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa do ramo de prestação de serviços advocatícios, CNPJ/MF nº 05.842.672/0001-68, com sede na Rua Ângelo Varela, 1042, Tirol, Natal/RN, representada neste ato por seu titular **RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MARINHO**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4974 OAB/RN, domiciliado e residente nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente na forma estabelecida nas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços assessoria jurídica pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em processo em que figure como demandante, demandado, assistir a em processos administrativos, processo éticos, fornecendo as informações necessárias com vistas a dirimir qualquer dúvida surgida de cunho técnico jurídico, tais como pareceres administrativos, em processos licitatórios, execução fiscal da dívida ativa, dentre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para o desenvolvimento dos atributos contratuais, a **CONTRATADA** designará profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, o qual estará autorizado por essa a praticar todos os atos, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, fornecer a relação nominal dos profissionais, em número mínimo de 02 (dois), que irão de forma direta prestar os serviços.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Outorgar instrumento de procuração para o exercício do mandato à **CONTRATADA**, por seus advogados indicados;
- b) Fornecer todas as informações técnicas necessárias a elaboração de peças processuais, consultas e pareceres;
- c) Indicar, com antecedência mínima de 48 horas, a data, local e horários de reuniões em que se fizerem necessária a presença da **CONTRATADA**;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando necessário o deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** para exercer suas atividades em localidades diversas de Natal;
- e) Enviar, por protocolo, no prazo de 48 horas do seu recebimento, todas as citações, notificações e intimações judiciais;
- f) Pagar a retribuição fixada neste contrato pelos serviços da **CONTRATADA**.

II – DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar profissionais da advocacia para prestar assessoramento à CONTRATANTE;
- b) Emitir pareceres, responder a consultas, elaborar projetos de lei ou resoluções administrativas;
- c) Representar judicialmente, na condição de procurador e advogado o CRO/RN, perante toda e qualquer autoridade judiciária;
- d) Assessorar a Presidência e bem assim as comissões, inclusive nos processos éticos;

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua duração iniciando-se em **04/03/2013** e com término em **31/03/2014**, podendo ser prorrogado, observado o limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, divididos em **12 (doze) parcelas** iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores creditados a título de sucumbência judicial ou decorrentes de cobrança extrajudicial de débito da **CONTRATANTE** serão integralmente creditados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas com o presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.004.020**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA:

A presente avenca poderá ser rescindida a qualquer tempo de comum acordo, ou ainda unilateralmente, bastando para tanto que notifique a outra, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Dar-se-á também a rescisão do contrato nas hipóteses previstas nos Incisos I a VII, XII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CONTABILIZADO
ISLENA QUEIROZ

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA:

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 10%(dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para nele se dirimirem toda e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem, justo e acordados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor que seguem assinadas pelas testemunhas a tudo presente.

Natal/RN, 04 de março de 2013.


JALDIR DA SILVA CORTEZ
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE


RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MARINHO
MARINHO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

CONTABILIZADU
ISLENA QUEIROZ

TESTEMUNHAS

1 -

2 -